

Guarujá, 04 de maio de 2020.

Of. Nº 015/2020

Associação Comercial e Empresarial de Guarujá
Câmara dos Dirigentes Lojistas de Guarujá
Sindicato dos Hotéis Bares e Restaurantes da Baixada Santista

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Ilmo. Dr. Valter Suman - Digníssimo Prefeito Municipal de Guarujá

**ASSUNTO: MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO
COVID19 - CORONAVIRUS**

As entidades abaixo assinadas, representando a totalidade das empresas estabelecidas em nossa cidade e que movimentam a economia da ilha de Santo Amaro, em decorrência da pandemia do COVID19 – Coronavirus que assola nosso país, solicita de V.sas providencias urgentes a fim de minimizar o impacto em nossa cidade.

Tendo em vista algumas solicitações de diversos setores, vem por meio desta solicitar a V.sa. a autorização e emissão de um novo Decreto para o funcionamento do comércio na região. Segue algumas medidas preventivas sugeridas:

- 1- Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público em 50% (cinquenta por cento) da capacidade, podendo estes estabelecerem regras mais restritivas;
- 2- Galerias e centros comerciais devem funcionar com 50% da ocupação (uma pessoa por 14 metros quadrados).
- 3- Não permitir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros
- 4- Os provadores, se houver, deverão estar fechados;
- 5- Todos os produtos que forem adquiridos pelos clientes deverão ser limpos previamente ao uso, sendo está uma orientação dada pelo

6- Todos os produtos expostos em vitrine deverão ter sua higienização realizada de forma frequente, recomenda-se redução da exposição de produtos sempre que possível;

7- Os estabelecimentos de cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para provar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);

8- Nos estabelecimentos em que os clientes venham a manusear roupas ou produtos de mostruários, deverá ser orientado aos trabalhadores que antes deste manuseio os clientes tenham as mãos higienizadas com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

9- Todos os trabalhadores deverão usar máscaras.

10- Priorização do afastamento, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

11- Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

12- Fica obrigatório providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;

13- Deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

A CASA DO EMPRESÁRIO

14- Manter todas as áreas ventiladas, incluindo caso exista, os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

15- Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas, etc;

16- Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;

17- Nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;

18- Os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico deverão ser higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas, após cada uso;

19- Colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo a seguintes informações/orientações: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

20- Caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

21- Recomendar que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem



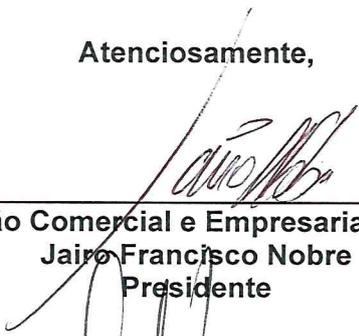
22- Os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

23- Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido e toalha de papel;

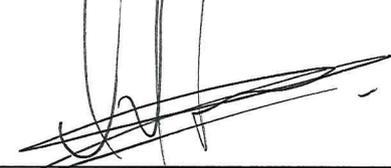
24- Caso não seja possível a abertura integral do Comércio, que seja feito um sistema de rodízio entre seguimentos algumas lojas abrem segunda, quarta e sexta. Outras terça, quinta e sábado (exemplo).

Na expectativa de sermos atendidos satisfatoriamente firmamo-nos com votos elevado apreço.

Atenciosamente,



Associação Comercial e Empresarial de Guarujá
Jairo Francisco Nobre
Presidente



Câmara de dirigentes lojistas de Guarujá
Orlando João de Souza Júnior
Presidente



Sindicato dos Hotéis, Bares e Restaurantes da Baixada Santista
Heitor Henrique Gonzalez Takuma
Presidente